



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.438

João Pessoa - Domingo, 01 de Novembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa  
Coordenador:  
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande  
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2009.000098

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 23/10/2009 10:48

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 98.0000849-7 GERALDO JUVITO DE FREITAS E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, os AA./Exequentes deverão providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

2 - 2003.82.00.005265-5 JOAO LEITE RIBEIRO NETO E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JALDELENI REIS DE MENESES, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 2- Inicialmente, defiro os pedidos de substabelecimentos (fls.212) e (fls.238). 3-Ao Distribuidor para anotação. 4-Indefiro o pedido (fls.229/233), visto que o advogado CAIUS MARCELLUS DE ARAÚJO LACERDA não consta no rol de advogados da parte autora. 5-Em face do falecimento do A. JOSÉ JOAS LEITE DA SILVA (fls.219), suspendo o processo até que se ultime a habilitação dos sucessores, consoante o CPC, art. 265, I...

3 - 2005.82.00.009028-8 LUZINETE REGIS BEZERRA DE ANDRADE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que a A. requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 96.0002959-8 ANGELITA ALVES DE AGUIAR (Adv. OMAR BRADLEY O. DE SOUZA, MARIA CRISTINA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para informar sobre o cumprimento, ou não, da obrigação, objeto do título judicial, conforme documentos apresentados pela UNIÃO/ executada fls.205/298. 3-Em seguida, vista às partes.

5 - 2002.82.00.002423-0 ADENIO DE ALMEIDA LEITE (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA) x UNIAO (TRE) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS). 2. O A/ executado ADÊNIO DE ALMEIDA LEITE apresentou (fls. 111/114) exceção de pré-executividade para que seja declarada nula a execução dos honorários advocatícios, bem como requereu a liberação do numerário bloqueado (fls. 105/107) pelo BACENJUD, alegando incidência sobre proventos de sua aposentadoria. 3. A R/ exequente UNIÃO discordou (fls.

122/124), alegando que o A/ executado não comprovou a natureza jurídica dos valores bloqueados. 4. No caso, faz-se necessária a intimação do A/ executado para comprovar documentalmente que os recursos existentes na conta bancária objeto do bloqueio on-line pelo BACENJUD são provenientes exclusivamente dos proventos de sua aposentadoria. 5. Isto posto, determino a intimação do A/ executado para cumprimento do item anterior, no prazo de 10 (dez) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 2009.82.00.002038-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA DO BOM SUCESSO NOBREGA DE MEDEIROS ME (Mercadinho Santa Maria) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). O(A) EXEQUENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF requereu (fls. 54) a extinção da execução, visto que o valor pago (fls. 55) satisfaz integralmente a obrigação. 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivamento.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2002.82.00.005805-7 MARIA OLIVEIRA DE FARIAS ARAUJO E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). 2- Vista ao R. CRF/PB, por 10 (dez) dias. 3- Sem manifestação, remetam-se os autos para baixa e arquivamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2007.82.00.007736-0 JOSE XAVIER DE LIMA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. JOSÉ XAVIER DE LIMA, LUIS MENDES DOS SANTOS, SEVERINO VICENTE FERREIRA FILHO e SEBASTIÃO FRANCISCO REGIS em desfavor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 19. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.000,00 (um mil reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 20. Custas ex lege.

9 - 2007.82.00.007737-2 ERONIDES RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. ERONIDES RODRIGUES DA SILVA, JOÃO AMÂNCIO DA SILVA, JOÃO BATISTA GOMES, JOSÉ MEDEIROS DOS SANTOS e MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO em desfavor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 17. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.000,00 (um mil reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 18. Custas ex lege.

10 - 2008.82.00.004576-4 MARIA DO SOCORRO VIANA COSTA (Adv. DAVI SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 463, II, e 535, II, julgo procedente os embargos de declaração (fls. 64/65) para incluir, além do pagamento do benefício de pensão especial de ex-combatente a A./ embargante, correspondente à remuneração de segundo-tenente das Forças Armadas, a partir de 10/ dezembro/1988, e demais parcelas vencidas e vincendas, inclusive sobre o 13º salário, também o atendimento médico-hospitalar gratuito nas organizações militares de saúde.

11 - 2009.82.00.000542-4 JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 22.01.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de

vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, conseqüentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/05/1982 (fls. 31). 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege.

12 - 2009.82.00.000830-9 EDNA MARIA ALVES COSTA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 25.01.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. EDNA MARIA ALVES COSTA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, conseqüentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/02/1973 (fls. 25). 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege.

13 - 2009.82.00.001973-3 GERALDO GOMES PEREIRA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...08. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 09. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 10. Custas ex lege.

14 - 2009.82.00.002149-1 JOÃO BATISTA HENRIQUE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 13. Custas ex lege.

15 - 2009.82.00.002540-0 AILTON VIRGINIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 13. Custas ex lege.

16 - 2009.82.00.003516-7 ROBERTO GOMES DOS SANTOS (Adv. HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, NELSON AZEVEDO TORRES, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...11. Isto posto, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, ambos do CPC. 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 13. Custas ex lege.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

17 - 2008.82.00.001480-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, JONACY FERNANDES ROCHA, MARIA DA SALETE GOMES(UFPB), SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - ADUFPB/SSIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quin-

ze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

18 - 99.0015495-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO, VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x JOSE CARLOS BRADLEY ALVES E OUTRO (Adv. TANEY FARIAS). ...9. Isto posto, conheço dos embargos de declaração interpostos (fls. 1.278/1.280), mas nego-lhes provimento pelos motivos acima expendidos, mantendo o despacho embargado (fls. 1.272) em todos os seus termos.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

19 - 97.0004557-9 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUIZA MARIA COSTA PESSOA (IBAMA), OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x MUNICIPIO DO CONDE (Adv. MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS) x JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. AGNES PAULI PONTES DE AQUINO, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x LEO COZZATTI ROCHA E OUTRO (Adv. ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO) x JOÃO ALVES DOS SANTOS FILHO E OUTROS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA, ANTONIO FAUSTO T. DE ALMEIDA). ...46. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, acolho parcialmente o pedido formulado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS contra o MUNICIPIO DO CONDE - PB, JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, LEONTINA DE BRITO, FERNANDA DA SILVA AMARANTE, JOSINETE FERREIRA DE OLIVEIRA, EDILEUSA GOMES DE ARAÚJO, JOSÉ PAULO DE SANTANA, GIVALDO SOARES FERREIRA, MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DOS ANJOS, VALDERÍZIO GALVÃO DE LIMA, MARCELO RIBEIRO SENA, SANDRA DE LIMA SILVA, PIERONE NILSON GOMES DA SILVA, LUCIANO BASÍLIO DA SILVA, VIRGÍNIO FERNANDES DO NASCIMENTO, DALVA DE OLIVEIRA, FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS, JOÃO ALVES DOS SANTOS FILHO, JOSÉLIA DE AQUINO RAMOS e EDUARDO DOS SANTOS para determinar a demolição das barracas edificadas em terreno de marinha, nas praias de Jacumã e Carapibus, bem como nas proximidades da Foz do rio "Maceió I", no Município do Conde - PB, devidamente identificadas em cartas topográficas (fls. 5011/502), devendo os RR. adotar as medidas necessárias à recomposição do ambiente degradado, a exemplo da remoção dos materiais empregados nas construções, dos entulhos da demolição, dos equipamentos instalados, com a subsequente limpeza dos locais afetados e replantio da vegetação nativa anteriormente existente. 47. O eventual descumprimento da obrigação de fazer acarretará a imposição de multa aos RR. em valor compatível com a extensão dos danos causados ao meio ambiente, podendo ser reduzida ou aumentada a critério deste Juízo, nos termos do CPC, art. 461, § 6º, devendo o montante ser revertido ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), na forma da Lei nº 7.347/1985, art. 13, c/c o Dec. nº 1.306/1994, art. 2º, I. 48. Honorários advocatícios, pelo co-R. MUNICIPIO DO CONDE - PB, fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do CPC, art. 20, § 4º, ficando os demais RR., pessoas físicas, responsáveis pelo pagamento de verba honorária, na montante, pro rata, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa. 49. À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de autuação, devendo figurar MUNICIPIO DO CONDE - PB, no pólo passivo, em lugar de "Prefeitura Municipal do Conde - PB" (cf. item 28, supra), bem como para exclusão dos co-RR. LÉLCIO LINS DA SILVA, IVANILDO DO NASCIMENTO e SANDOVAL BRAZ SOBRINHO do termo de autuação (itens 25/27). 50. Traslade-se cópia para estes autos da sentença prolatada na ação na ação civil pública nº 2003.82.00.008429-2, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra o co-R. LÉLCIO LINS DA SILVA. 51. Após a intimação das partes e do MPF, Oficie-se

à Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo do MUNICIPIO DO CONDE, remetendo-lhe cópias da inicial (fls. 02/08), do relatório técnico (fls. 492/502) e desta sentença.

20 - 2000.82.00.009443-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMARBRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA E OUTROS (Adv. WALDEMIER F. DE AZEVEDO) x MARIA DA GUIA CALIXTO DOS SANTOS E OUTRO. 2 - Indefiro o pedido (fls. 164) do R. MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA no sentido de citar, na qualidade de litisconsortes, a UNIÃO, o ESTADO DA PARAÍBA e o MUNICIPIO DE CABEDELO em razão de os imóveis de que tratam os autos localizarem-se nos limites do Município de João Pessoa, a quem cabe fiscalizar a área. 3 - Conseqüentemente, faculto às partes a especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESAPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 23/10/2009 10:48

#### 7 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

21 - 2009.82.00.004784-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GENILDO ALVES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido da CEF (fls.41) por mais 30 (trinta) dias de suspensão do processo, improrrogáveis.

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

22 - 2009.82.00.005314-5 TÁLER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS (Adv. CARLOS PEREIRA DE SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo os embargos monitoratórios apresentados pela UNIÃO (fls.42/59), devendo ser processados pelo rito ordinário (CPC, art. 1.102c, § 2º). 3- Após, vista ao A. para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecido para procedimento ordinário (CPC, art. 297).

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

23 - 98.0003078-6 ANGELICA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Com as informações (FAZ. NACIONAL), dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez), inclusive para comprovar o pagamento das custas complementares referentes ao pedido de execução da obrigação de pagar dos honorários advocatícios apresentado (fls. 125)...

24 - 2003.82.00.000088-6 AUGUSTO DE ALMEIDA FILHO E OUTRO (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). ... 3-... vista às partes. Prazo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

25 - 2005.82.00.010735-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSEFA ELIZABETE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 165/198), atualizado até abril/2004. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Em relação ao(s) embargado(s) JOSEFA ELIZABETH DOS SANTOS RODRIGUES, JOSÉ TEIXEIRA DE PONTES, JEANE OLIVEIRA DE AGUIAR e JEANE BANDEIRA DE MELO LIMA condeno-lhes a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00, tendo em vista que não têm valores a receber. 40.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 41.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

26 - 2006.82.00.004931-1 JOSÉ IRAPUAN PEREIRA ESCARIÃO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). ... 05-...vista às partes pelo prazo de cinco dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

27 - 2007.82.00.006680-5 ODETE MIGUEL DUARTE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista à parte autora da petição (fls.285/293). 3-Prazo de 05 (cinco) dias...

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

28 - 2005.82.00.010428-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x WELLINGTON TORRES DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO AD-

VOGADOS ASSOCIADOS). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 152/188), atualizado até abril/2004. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 40.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

29 - 2005.82.00.011149-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE ALVES XAVIER E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 145/177), atualizado até abril/2004. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Em relação ao(s) embargado(s) JOSÉ ALVES XAVIER, condeno-lhe a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00, tendo em vista que não tem valores a receber. 40.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 41.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

30 - 2005.82.00.011268-5 UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LÚCIA LEONIA SOARES BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 152/186), atualizado até abril/2004. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 40.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

31 - 2005.82.00.011395-1 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x AFRANIO TARGINO MUNIZ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 01.- Convento o julgamento em diligência. 02.- Às fls. 199/213, a parte embargante discordou dos cálculos elaborados pela Contadoria deste Juízo (fls. 154/185), em relação aos embargados ADAÍLTON ALVES DE SOUZA e ANTÔNIO FRANCISCO DA CRUZ. 03.- Ante o exposto, remetam-se os autos à Contadoria com a finalidade de que sejam revistos os cálculos e retificados, se for o caso. 04.- Após os novos cálculos, intimem-se os dois embargados para que se manifestem sobre eles, no prazo de 05(cinco) dias...

32 - 2009.82.00.004453-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x ROSELENE LEMOS CARNEIRO E OUTROS (Adv. JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA, HUGO MOREIRA FEITOSA, JANDUIR CARNEIRO DE BARROS, SABRINA PEREIRA MENDES). 2-Resta prejudicado o pedido de expedição de requisição de pagamento relativo à parte incontroversa, visto que incabível nestes autos, devendo os embargados postular nos autos principais, apresentando o pedido devidamente acompanhado das peças necessárias.

33 - 2009.82.00.007002-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x SILVANA MARIA RAMALHO RODRIGUES E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) x JUCIER DINIZ DE SOUSA (Adv. DANIEL GUEDES DE ARAÚJO, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

#### 121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

34 - 2009.82.00.005486-1 MARIA JADY MIRANDA (Adv. ROBERTO MIRANDA MOREIRA) x MANUEL BATISTA DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Não tendo a União demonstrado interesse em integrar a relação jurídica processual, na qualidade de litisconsorte ou assistente, nos termos da petição de fl. 111, o que se afigura muito acertado do ponto de vista da realidade dos autos, bem como da relação jurídica de direito material neles discutida, o caso é de devolução do feito para a r. Justiça Estadual da Comarca de João Pessoa, nos termos do artigo 109 da CR/88. 02.- Necessário, por último, ser frisado que não se deve acolher o pleito da União, no sentido de ser suscitado o conflito de competência

perante e. TRF da 5.ª Região, pois não há, no caso, qualquer conflito instalado, já que o feito fora deslocado para esta JF, através da decisão de fls. 95/96, apenas porque o ilustre Procurador da Fazenda Nacional presente à audiência de justificação (fls. 95/96), manifestou-se, indevidamente, no sentido da existência de interesse da União no feito. Além do mais, caso houvesse, de fato, o conflito, este haveria de ser decidido pelo e. STJ, nos termos do artigo 105, "d", da Constituição Federal, não pelo nosso e. Tribunal de Apelação. 03.- Em tais termos, remetam-se os autos de volta para a Vara Estadual de origem, sempre com nossas homenagens ao MM Juiz de Direito dela titular.

#### 233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

35 - 2009.82.00.005487-3 MARIA JADY MIRANDA (Adv. ROBERTO MIRANDA MOREIRA) x MANUEL BATISTA DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Não tendo a União demonstrado interesse em integrar a relação jurídica processual, na qualidade de litisconsorte ou assistente, nos termos da petição de fl. 59, o que se afigura muito acertado do ponto de vista da realidade dos autos, bem como da relação jurídica de direito material neles discutida, o caso é de devolução do feito para a r. Justiça Estadual da Comarca de João Pessoa, nos termos do artigo 109 da CR/88. 02.- Necessário, por último, ser frisado que não se deve acolher o pleito da União, no sentido de ser suscitado o conflito de competência perante e. TRF da 5.ª Região, pois não há, no caso, qualquer conflito instalado, já que o feito fora deslocado para esta JF, através da decisão de fls. 45/46, apenas porque o ilustre Procurador da Fazenda Nacional presente à audiência de justificação (fls. 45/46), manifestou-se, indevidamente, no sentido da existência de interesse da União no feito. Além do mais, caso houvesse, de fato, o conflito, este haveria de ser decidido pelo e. STJ, nos termos do artigo 105, "d", da Constituição Federal, não pelo nosso e. Tribunal de Apelação. 03.- Em tais termos, remetam-se os autos de volta para a Vara Estadual de origem, sempre com nossas homenagens ao MM Juiz de Direito dela titular.

#### 240 - AÇÃO PENAL

36 - 2004.82.00.013239-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x LUIZ FELIPE PRESTES ROCHA (Adv. MAURICIO LUCENA BRITO, RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA, ARETUSA FREITAS NOLETO). 1- Defiro o pedido de substabelecimento de fls.1132 e vista dos autos (AO RÉU), excepcionalmente, pelo prazo de 05(cinco) dias...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 2007.82.00.008559-9 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 3121/3131), no prazo de 10 (dez) dias.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2002.82.00.008186-9 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IF/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x MARCOS CAVALCANTE MEIRA (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA). 2- Vista ao Autor/Embargado, por 10 (dez) dias. 3- Sem manifestação, baixa e arquivem-se.

39 - 2005.82.00.009306-0 UNIAO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 171), atualizado até abril/2004. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Em relação ao(s) embargado(s) SABINO FERREIRA NETO e SALENE MARIA LIMA DE FARIAS, condeno-lhes a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00, tendo em vista que não têm valores a receber. 40.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 41.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

40 - 2005.82.00.010576-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA ELIZABETE MAROJA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 135/169), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-lhe a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, valores estes que deverão ser deduzidos do montante do valor principal que lhe é devido pela União. 39. Em relação às embargadas MARIA ELIZABETE MAROJA DA SILVA, MARIA AUXILIADORA DE SOUSA RIBEIRO e MARIA DA

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**  
DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

GUIA LIMA, condeno-lhes a pagar honorários advocatícios, os quais fixo o valor individualizado de R\$ 300,00, tendo em vista que não têm valores a receber. 40.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 41.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (REsp. n.º 522.904)

41 - 2005.82.00.010724-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DA GUIA PEREIRA AMARAL E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 150), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Em relação ao(s) embargado(s) MARIA DA GUIA PEREIRA AMARAL, MARIA DE LOURDES FERNANDES DA CRUZ e MARIA DAS DORES MEIRELES, condeno-lhes a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00, tendo em vista que não têm valores a receber. 40.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 41.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (REsp. n.º 522.904)

42 - 2005.82.00.010748-3 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA ZIZI QUEIROZ BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 164/198), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-lhe a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, valores estes que deverão ser deduzidos do montante do valor principal que lhe é devido pela União. 39.- Em relação às embargadas MARIA ZIZI QUEIROZ BEZERRA e MARIA GORETE DE ARAÚJO CHAVES, condeno-lhes a pagar honorários advocatícios, os quais fixo o valor individualizado de R\$ 300,00, tendo em vista que não têm valores a receber. 40.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 41.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (REsp. n.º 522.904)

43 - 2005.82.00.010750-1 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ITAMAR LOPES LORDÃO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 134), atualizado até abril/2004. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Em relação ao(s) embargado(s) IVONETE CAVALCANTI DE LIMA, IRACEMA MARIA DE MELO, IDEVALDO BARBOSA DE ARAÚJO, condeno-lhes a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00, tendo em vista que não têm valores a receber. 40.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 41.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (REsp. n.º 522.904)

44 - 2005.82.00.011248-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EDNA DE QUEIROZ GUEDES FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 136), atualizado até dezembro/2002. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Em relação às embargadas ELISETTE DANTAS, ELIZABETH SOARES DE OLIVEIRA e EDILEUZA FRANCO DA SILVA, condeno-lhes a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00, tendo em vista que não têm valores a receber (fls. 216 e ss.). 40.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 41.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (REsp. n.º 522.904)

45 - 2005.82.00.011317-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE SOUZA EPAMINONDAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SIL-

VA). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 167/198), atualizado até dezembro/2002. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Em relação às embargadas Maria de Souza Epaminondas, Maria José de Santana, Maria José Cunha e Maria Goreth da Silva Moraes, condeno-lhes a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00, tendo em vista que não têm valores a receber (fls. 216 e ss.). 40.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 41.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (REsp. n.º 522.904).

46 - 2005.82.00.011930-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 154/185), atualizado até abril/2004. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Em relação ao(s) embargado(s) ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA e ÂNGELA DE FÁTIMA SILVA ALVES condeno-lhes a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00, tendo em vista que não têm valores a receber. 40.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 41.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (REsp. n.º 522.904)

47 - 2005.82.00.011931-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ROSA MARIA GOMES PAIVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 164/187), atualizado até abril/2004. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Em relação ao(s) embargado(s) RITA DE CÁSSIA SOARES DE ARAÚJO e RISONETE QUIRINO DE SOUZA condeno-lhes a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00, tendo em vista que não têm valores a receber. 40.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 41.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (REsp. n.º 522.904)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 23/10/2009 10:48**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

48 - 2007.82.00.001067-8 ZAIRA VIANA TAVARES DE MELO (Adv. ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pelo INSS(fl. 76/88).

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

49 - 95.0000315-5 FRANCISCO ARAUJO MAGALHAES (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. ANA MARIA FORTES SCHRAMM) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 275/280) apresentada pela CEF.

50 - 99.0000151-6 SOLANGE DE OLIVEIRA BARROS E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 179/188) apresentada pela CEF.

51 - 99.0005726-0 LUIZA DA CUNHA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x LUIZA DA CUNHA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

52 - 99.0009051-9 IRINEU JOSE DOS SANTOS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 249) apresentada pela CEF.

53 - 2000.82.00.005487-0 FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FALCAO FILHO (Adv. FRANCISCO DERLY PEREIRA, VALDEZ DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CLAUDIO BASILIO DE LIMA, ISRAEL GUEDES FERREIRA, RENAN ARAUJO PEREIRA) x FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FALCAO FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 235/236) apresentada pela CEF.

54 - 2005.82.00.011535-2 ANTONIO MARCELINO DE CALDAS E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1- Vista à Exeçüente.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

55 - 94.0007907-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x ESPÓLIO DE LEVI OLÍMPIO FERREIRA, REP.P/ INVENTARIANTE AZANETE RODRIGUES DE QUEIROZ OLIMPIO E OUTRO (Adv. JOSE CLAUDIO PONTES) x LEVI OLIMPIO FERREIRA (FALECIDO). 1- Vista à Exeçüente.

56 - 2006.82.00.005424-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x WALDO LOPES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeçüente.

57 - 2009.82.00.001005-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x SQUADA EMPREENDIMENTOS LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeçüente.

58 - 2009.82.00.004419-3 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO) x JUAREZ PEREIRA SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeçüente.

59 - 2009.82.00.006696-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x BV VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeçüente.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

60 - 2009.82.00.005672-9 ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - AJUCLA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, TAYSE CARVALHO SILVA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Vista à Requerente para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação (fls. 409/412).

61 - 2009.82.00.006820-3 GUSTAVO ALEXANDRE ALENCAR BARROS E OUTROS (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Vista ao Requerente para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação (fls. 409/412).

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

62 - 97.0003581-6 VALDECI PEREIRA DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 326/327) apresentada pela CEF.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

63 - 2005.82.00.015386-9 MARIA DE LOURDES ACIOLI AMORIM (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 141/144) apresentada pela CEF.

64 - 2009.82.00.006171-3 ARCHIDY DE NORONHA PICADO FILHO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em

cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 17/26).

Total Intimação : 64  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO-62  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-62  
AGNES PAULI PONTES DE AQUINO-19  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-23,33  
ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-48  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-28,29,30,31,40,41,42, 43,44,45,46,47  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-51  
ANA MARIA FORTES SCHRAMM-49  
ANDRE NAVARRO FERNANDES-39  
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-1  
ANTONIO BARBOSA FILHO-2,37  
ANTONIO FAUSTO T. DE ALMEIDA-19  
ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-58  
ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS-5  
ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-19  
ARETUSA FREITAS NOLETO-36  
ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO-19  
ARLINDO CAROLINO DELGADO-55  
CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-58  
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-61  
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-19  
CARLOS PEREIRA DE SOUSA-22  
CLAUDIO BASILIO DE LIMA-53  
DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-48  
DANIEL GUEDES DE ARAÚJO-33  
DAVID SARMENTO CAMARA-10  
DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-58  
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-7  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-8,9,25,28,29,30,31, 39,40,41,42,43,44,45,46,47  
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-14,15,16  
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-25,28,29,31  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-50  
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-36  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-55,56  
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-11,12  
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-28,46,47  
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-13,64  
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-1  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,21,55  
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-55  
FRANCISCO DERLY PEREIRA-53  
FRANCISCO NERIS PEREIRA-5  
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-19  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-62  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-27  
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-24,61  
GUILHERME MELO FERREIRA-7  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-49  
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-14,15,16  
HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-58  
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-38  
HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS-19  
HUGO MOREIRA FEITOSA-32  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-51  
ISRAEL GUEDES FERREIRA-53  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2,37  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-54  
JALDELENI REIS DE MENESES-2,37  
JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-24  
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-32  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-63  
JOAO ABRANTES QUEIROZ-17  
JOÃO FERREIRA SOBRINHO-32  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-52  
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-18  
JONACY FERNANDES ROCHA-17  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-2,37  
JOSE ARAUJO DE LIMA-62  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-51  
JOSE CLAUDIO PONTES-55  
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-26  
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-23,32,33  
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-60  
JOSE RAMOS DA SILVA-3,8,9,25,28,29,30,31,39,40, 41,42,43,44,45,46,47  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-51  
JUSCELINO MALTA LAUDARES-49  
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-14,15  
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-24,61  
LEONARDO SILVA GOMES-2  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-50,51,53,62  
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-14,15,16  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-15,64  
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-10  
LUIZA MARIA COSTA PESSOA (IBAMA)-19  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-55  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14,15,16  
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-19  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-52  
MARIA CRISTINA DOS ANJOS-4  
MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-17  
MARIA JOSE DA SILVA-57  
MAURICIO LUCENA BRITO-36  
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-2,54  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-14,15,16  
NELSON AZEVEDO TORRES-16  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-7  
NORTON GUIMARÃES GUERRA-62  
OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-4  
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-19  
OMARBRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA-20  
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-57,59  
PACELLI DA ROCHA MARTINS-32  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-57,59  
PAULO GUEDES PEREIRA-17  
PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-58  
PEDRO REGINALDO GOMES-2  
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-57  
RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA-36  
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-55  
RENAN ARAUJO PEREIRA-53  
ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-38  
ROBERTO MIRANDA MOREIRA-34,35  
ROBERTO VIVENCIO DA SILVA-19  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-61

SABRINA PEREIRA MENDES-23,32  
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-26  
SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-62  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-62  
SEM ADVOGADO-6,21,34,35,56,57,58,59  
SEM PROCURADOR-3,4,8,9,10,22,23,25,27,33,37,48,60,61  
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-17  
SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-58  
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-49  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-1,2,38  
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-24  
SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-55  
TANEY FARIAS-18  
TAYSE CARVALHO SILVA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-60  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-11,12,13,14,16,63  
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-18  
VALDEZ DE OLIVEIRA CAVALCANTI-53  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-27  
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-58  
VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-33  
WALDEMI R. DE AZEVEDO-20  
WILD PIRES MEIRA-32  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-25,28,29,31,46,47  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-27  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,8,9,25,28,29,30,31,39,40,41,42,43,44,45,46,47

Setor de Publicação

**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA  
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,  
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,  
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 234/2009  
EXPEDIENTE DO DIA: 29.10.2009.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2007.82.06496-1 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA

RÉ: **JUBERLÂNDIA FARIAS DA SILVA**  
ADVOGADOS: NOALDO BELO DE MEIRELES – OAB/PB 9.416 e ALDARIS DAWSLEY E SILVA JÚNIOR – OAB/PB 10.581

DEPACHO:

Em seguida, concedeu às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para alegações finais, devendo os autos ser conclusos para sentença após isso. Saindo as partes devidamente intimadas. João Pessoa, 20/10/2009.

PROCESSO Nº 2004.82.014863-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

RÉU: **JOÃO BATISTA DE ARAÚJO**  
ADVOGADO: LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO, OAB/PB 10.660

SENTENÇA:

Diante do exposto, declaro a **extinção da punibilidade** do acusado **JOÃO BATISTA DE ARAÚJO**, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003. Publique-se (...). Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se o réu, por seu advogado. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencham-se e encaminhem-se ao IBGE os Boletins Individuais (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na distribuição com o arquivamento dos autos. JPA, 27.10.2009

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
Fórum Federal – 8ª VARA  
Rua Francisco Vieira da Costa,  
s/nº Bairro Rachel Gadelha  
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº 052/2009 Expediente do dia 29/10/2009**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

1 - 2001.82.01.007508-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x JOSE ALVES DE SOUSA (Adv. JOSE PAULO TORRES GADELHA, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). III. Dispositivo. 66. Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar JOSÉ ALVES DE SOUSA como incurso no art. 1º, VII, do

Decreto-Lei n. 201/67, à pena de 02 (dois) anos de detenção para cada crime de omissão na prestação de contas praticados (art. 69, do CP), relativos aos exercícios financeiros de 1999 e 2000, no regime inicial aberto. 67. É substituída a pena privativa de liberdade aplicada por 02 (duas) restritivas de direito, que consistirá na prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, e no pagamento de prestação pecuniária no valor de 03 (três) salários mínimos a entidade pública ou privada com destinação social, a ser definida pelo Juízo da Execução. 68. Tendo em vista o § 2º, do art. 1º, do D.L. 201/67, decreto ao réu a inabilitação pelo prazo de cinco anos para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação. 69. Quanto à reparação do dano causado pela infração (art. 387, IV, do CPP), existe ação civil pública de improbidade administrativa em tramitação neste juízo, já sentenciada, com a finalidade de ressarcir a União pelos prejuízos sofridos com os crimes praticados pelo réu (processo n. 2001.82.01.007507-2). 70. Envie-se cópia de todo o processo para o Ministério Público Federal, conforme requerido em suas alegações finais. 71. Conforme faculta o art. 387, VI, do CPP, publique-se apenas a parte dispositiva desta sentença no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.72. Oportunamente lance(m)-se o(s) nome(s) do(s) réu(s) no rol dos culpados. 73. As custas serão pagas pelo réu, vencido. 74. Com o trânsito em julgado, oficie-se às Administrações Federal, Estadual e Municipal onde ocorrerdos os fatos com referência à inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2 - 2003.82.01.004457-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x SHIYUJI KATO (Adv. JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) x MARIA AUXILIADORA PRADO TAKITA (Adv. ELIAS HERMOSO ASSUMPÇÃO). Expeçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas de acusação e defesa.

**161 - PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA**

3 - 2009.82.02.002423-0 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (Adv. SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA). (...) Com base nestes esteios, INDEFIRO o pedido. Ciência ao MPF. Int.. (...)

**240 - AÇÃO PENAL**

4 - 2003.82.01.005999-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x FRANCISCO JOSÉ FILGUEIRA DA SILVA (Adv. JOSE OLIVEIRA JUNIOR). III. Dispositivo. 37. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para absolver FRANCISCO JOSÉ FILGUEIRA DA SILVA, vulgo “Jerônimo”, em face de estar provado que ele não concorreu para o crime descrito na inicial acusatória, nos termos do art. 386, inciso IV, do CPP. 38. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA**

5 - 2009.82.02.002599-4 maria da conceição oliveira de souza (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. (...) Com base nestes esteios, INDEFIRO o pedido. Ciência ao MPF. Int.. (...)

Total Intimação : 5  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-1  
ELIAS HERMOSO ASSUMPÇÃO-2  
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-1  
FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-5  
JOSE OLIVEIRA JUNIOR-4  
JOSE PAULO TORRES GADELHA-1  
JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO-2  
LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-3  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-3  
YORDAN MOREIRA DELGADO-2,4

**RAQUEL LEAL MAIA**

Diretor(a) da Secretaria

8ª. VARA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL  
EDITAL DE CITAÇÃO  
EDT.0001.000028-6/2009  
PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) nº 2008.82.00.001382-9 - Classe 29. Autor: AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Réu: REU: EDITE DE JESUS COSTA.

**FINALIDADE:** Citar **EDITE DE JESUS COSTA**, portadora de C.P.F. nº 343.038.551-20, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido da **AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**, supramencionada, em tramitação neste juízo.

**OBJETO DA AÇÃO:** em descumprimento ao contrato de mútuo de dinheiro e outorga de crédito à pessoa física.

**ADVERTÊNCIA:** Fica ciente a Ré que, não contestada a ação no prazo legal (15 dias), presumir-se-ão por ela aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e art. 319).

O presente edital será publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação no Estado, bem como, afixado no átrio do Foro da 1ª Vara desta Seção Judiciária (CPC, Art. 232, III).

SEDE DO JUÍZO: João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj Pedro Gondim, nesta Capital.

Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, em \_\_\_\_/ outubro/2009. Eu, **FABIO AZEVEDO DE OLIVEIRA**,

Técnico Judiciário, o digitei. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em Exercício, o conferi.

**JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**

Juiz Federal da 1.ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000474-5/2009  
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 20/10/2009

PROCESSO  
2009.82.01.001499-9  
APENSOS

CLASSE  
99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB

EXECUTADO: FARMABARROS LTDA

CITAÇÃO DE FARMABARROS LTDA. - CNPJ: 02.839.852/0001-00, em seu representante legal

NATUREZA DA DÍVIDA  
MULTAS/TRIBUTÁRIA

CDA  
203

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 443,20 (quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000475-0/2009  
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 20/10/2009

PROCESSO  
2000.82.01.004003-0  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: BILLY KENT COMERCIO DE ESTIVAS LTDA ME e outro

INTIMAÇÃO DE BILLY KENT COMERCIO DE ESTIVAS LTDA ME, em seu representante legal

CDA  
42699291658

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.”  
**De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000439-3/2009  
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 06/10/2009

PROCESSO  
2007.82.01.002210-0  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA/PB

EXECUTADO: HEBERT RODRIGUES PEREIRA

INTIMAÇÃO DE HEBERT RODRIGUES PEREIRA

CDA  
00013784

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ Julgo, por sentença, extinta a

presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guias de fls. 35 e requerimento do(a) exequente às fls.31, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquivem-se.

P. R. I.”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000442-5/2009  
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 06/10/2009

PROCESSO  
2009.82.01.001464-1  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB  
EXECUTADO: ANTONIO FERNANDO RIBEIRO  
CITAÇÃO DE ANTONIO FERNANDO RIBEIRO CPF/ CNPJ: 884.285.834-04

NATUREZA DA DÍVIDA  
Anuidade  
CDA 264/2009

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 613,73 (seiscentos e treze reais e setenta e três centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000445-9/2009  
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 07/10/2009

PROCESSO  
2009.82.01.001794-0  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: SUELI RODRIGUES ISAAC  
CITAÇÃO DE SUELI RODRIGUES ISAAC CPF/ CNPJ: 086.879.354-04

NATUREZA DA DÍVIDA  
Anuidade

CDA 482/2009

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 663,41 (seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000452-9/2009  
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 09/10/2009

PROCESSO  
00.0011849-4  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: JOSE VASCONCELOS COSTA

INTIMAÇÃO DE JOSÉ VASCONCELOS COSTA, CGC nº: 24.104.465/0001-50

FINALIDADE  
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “Intime-se o depositário da extinção do processo, para cientificá-lo da liberação do encargo. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se.”  
Sentença: “(...) ISSO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 1º do Decreto nº 20.910/32, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e levante-se a constrição efetivada à(s) fls. 28. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.”  
Bem penhorado: uma balança, marca Dayton Hobart, cor vermelha, capacidade para 25 Kg.  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara